



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO CONJUNTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E
APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.**

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 056/2025 que:
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a
abrir crédito especial para aquisição de imóvel.

RELATÓRIO

Vem a esta Relatoria para análise PLO nº 56/2025, processo nº 530/2025, protocolo nº 1.102/2025 protocolizado em 24/09/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para aquisição de imóvel.

Junto com a matéria vem os seguintes documentos:

Mensagem;
Minuta do Decreto Executivo;
Planta Topográfica;
Ofício do gabinete do Prefeito nº 491

É o sucinto relatório.

ANALISE

Nos termos do artigo 56, letra “b” e “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO Nº 056/2025 em que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para aquisição de imóvel. Ressaltamos que a motivação dessa reunião conjunto de procedeu devido aos requerimentos de informações remetido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 56. Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as comissões permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência, observando-se:

a) quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação final;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) as comissões poderão reunir-se conjuntamente para deliberar sobre proposições relacionadas as suas competências, sob a presidência do mais idoso dentre os respectivos presidentes, com exceção de quando houver a participação da comissão de Legislação, Justiça e Redação final o, cujo presidente terá preferência na condução dos trabalhos;

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Nesse diapasão, artigo 82, inciso V, diz ser vedado a abertura de crédito suplementar sem a prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 82 – São vedados:

I- [...];

V – a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta e sem indicação dos recursos correspondentes

Dito isto, sob a luz de nossa análise, tem o chefe do Poder Executivo competência para propor a matéria, no entanto essa é passiva de aprovação do Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela APROVAÇÃO do PLO nº 56/2025.

Sala das Comissões em 20 de outubro de 2025.

Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, no dia 20 de outubro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 056/2025 em que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para aquisição de imóvel, lido na 24ª sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 056/2025. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 20 de outubro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vereador - Membro

Paulo Costa
Vereador - Membro

Josué Batista da Silva
Vereador - Membro

Davi Loredó Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003500310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 20/10/2025 13:25
Checksum: **186D53372D3CF08992FB33BE4270C2D7612B917DF9C1C5F2ED3AF6FC11D3DE67**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 20/10/2025 13:26
Checksum: **D9C2DDE061B7F423736C9170C8C580DF60DD41F48B0F65059DD3C767093F0DC5**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 20/10/2025 13:42
Checksum: **41207B6D22A1D929D7FFE2573D7CB97EB326A593FC5A14C520AFD1B6B31CFDCA**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 20/10/2025 13:44
Checksum: **3D91DBAAE54080D491768E550EF9970BC5739FFDAFE948A0D743A99D212D4F86**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 20/10/2025 14:37
Checksum: **5FD5B9C288B1E2B6E7FC5BA12B946B4DE6C117A571EFD292DFD651313FCA0B2C**

